



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VII - Nº 1.661 - segunda-feira, 01 de abril de 2024

10 Páginas

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA N. 6.178

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**ABONAR** a ausência do(a) servidor(a) efetivo(a) **VANESSA CAMACHO MORAES**, no(s) dia(s) 01 de abril de 2024, em virtude de usufruto de crédito de banco de horas, com fulcro no parágrafo único do art. 16 do Ato da Mesa Diretora n. 186/2021, de 18 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 27 março de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PAUTA PARA A 15ª SESSÃO ORDINÁRIA  
DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 11ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE  
NO DIA 2/4/2024, TERÇA-FEIRA,  
ÀS 9 HORAS**

### ORDEM DO DIA

#### EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

<b>PROJETO DE LEI N. 10.842/23</b> - QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR RONILÇO GUERREIRO.</b>
<b>PROJETO DE LEI N. 10.890/23</b> - QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES) - TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA	<b>DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ÍNDICE MONETÁRIO DE REAJUSTE ANUAL PARA OS CONTRATOS DO MUNICÍPIO COM HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE PROMOVAM A SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO.</b>  <b>AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ LUIS.</b>

**PROJETO DE LEI N. 11.061/23**  
- QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:  
MAIORIA SIMPLES (METADE + 1  
DOS PRESENTES)  
- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA

**CRIA O SELO DE PATRIMÔNIO CULTURAL  
GASTRONÔMICO A SER INSTRUÍDO  
NOS ESTABELECIMENTOS CUJO UM  
DOS PRATOS SEJA POPULARMENTE  
CONHECIDO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: VEREADOR CLODOILSON PIRES.**

**PROJETO DE LEI N. 11.098/23**  
- QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:  
MAIORIA SIMPLES (METADE + 1  
DOS PRESENTES)  
- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE O "DIA  
MUNICIPAL DO REGGAE", E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: VEREADOR BETO AVELAR.**

**PROJETO DE LEI N. 11.143/23**  
- QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:  
MAIORIA SIMPLES (METADE + 1  
DOS PRESENTES)  
- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO REDENTORISTA FILHOS DE  
MARIA (AFIM).**

**AUTORIA: VEREADOR CORONEL  
VILLASANTI.**

**PROJETO DE LEI N. 11.168/23**  
- QUÓRUM PARA APROVAÇÃO:  
MAIORIA SIMPLES (METADE + 1  
DOS PRESENTES)  
- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOGRANDE/MS O "DIA MUNICIPAL DO  
PSICOPEDAGOGO", A SER COMEMORADO  
ANUALMENTE NO DIA 12 DE NOVEMBRO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTORIA: VEREADORES SILVIO PITU E  
CLODOILSON PIRES.**

Campo Grande - MS, 26 de março de 2024.

**ASSINADO NO ORIGINAL**  
**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DA EFICÁCIA  
LEGISLATIVA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
PÚBLICA**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE DA EFICÁCIA  
LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE** comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 1º de abril de 2024, segunda-feira, às 14h, no Plenário Edroim Reverdito, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1.600, Jatiuca Park, para discutir sobre o descumprimento das leis que beneficiam os funcionários públicos municipais.

Campo Grande - MS, 27 de março de 2024.

**WILLIAM MAKSOUD**  
Presidente

**LUIZA RIBEIRO**  
Vice-Presidente

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges

**Vice-Presidente** Dr. Loester

**2º Vice-Presidente** Betinho

**3º Vice-Presidente** Edu Miranda

**1º Secretário** Delei Pinheiro

**2º Secretário** Papy

**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

• Ayrton Araújo  
• Beto Avelar  
• Claudinho Serra  
• Clodoilson Pires  
• Coronel Alírio Villasanti  
• Dr. Jamal  
• Dr. Sandro Benites  
• Dr. Victor Rocha

• Gilmar da Cruz  
• Júnior Coringa  
• Luiza Ribeiro  
• Marcos Tabosa  
• Otávio Trad  
• Prof. André  
• Prof. João Rocha  
• Prof. Juari

• Prof. Riverton  
• Sílvio Pitu  
• Tiago Vargas  
• Valdir Gomes  
• William Maksoud  
• Zé da Farmácia

**PROFESSOR JUARI**  
Membro

**JUNIOR CORINGA**  
Membro

**PROFESSOR JOÃO ROCHA**  
Membro

Extrato da Ata n. 7.068

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Deram entrada nesta Casa de Leis as seguintes proposições: Projeto de Lei n. 11.280/24, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro; Projeto de Lei n. 11.281/24, de autoria do vereador Papy; Projeto de Lei n. 11.282/24, de autoria do vereador Junior Coringa; Projeto de Lei n. 11.283/24, de autoria do vereador Dr. Victor Rocha; Projeto de Lei n. 11.284/24, de autoria do vereador Professor Juari; Projeto de Lei n. 11.285/24, de autoria do vereador Delei Pinheiro; e Projeto de Lei n. 11.286/24, de autoria do vereador Professor André Luis. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo PRD; Beto Avelar (líder da prefeita); Ayrton Araújo, pelo PT; Ronilço Guerreiro, pelo Podemos; Professor Juari, pelo PSDB; e Betinho, pelo Republicanos. Foram apresentadas 296 indicações e 3 moções de pesar. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação do vereador Papy, o senhor Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai, presidente da Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul (Acrissul), e o senhor Paulo Matos, pecuarista e presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Criadores de Nelore (Nelore MS), que discorreram sobre a Expogrande 2024. GRANDE EXPEDIENTE - Foram aprovadas, em votação simbólica, 54 moções de congratulações e 3 moções de protesto. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.243/24, de autoria do vereador Betinho. Em segunda discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.126/23, de autoria dos vereadores Otávio Trad e Carlos Augusto Borges. Em primeira discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 10.692/22, de autoria dos vereadores Carlos Augusto Borges e Professor André Luis. Em primeira votação e discussão, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.077/23, de autoria do vereador Dr. Jamal, com 1 emenda incorporada. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, foram aprovados, em bloco e em votação nominal, por 21 votos favoráveis e nenhum voto contrário, os Projetos de Decreto Legislativo n. 2.729/23 e n. 2.730/23, de autoria do vereador Betinho. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para a audiência pública da Comissão Permanente de Políticas Públicas e Direitos das Mulheres, de Cidadania e Direitos Humanos para discutir sobre a proteção e a preservação do patrimônio cultural do povo negro em Campo Grande, a realizar-se no dia vinte e um de março, às quatorze horas, e para a sessão ordinária a realizar-se no dia vinte e seis de março, às nove horas, ambas no Plenário Oliva Enciso.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges  
Presidente

Vereador Ronilço Guerreiro  
1º Secretário

## ATO DA MESA DIRETORA N. 307, DE 21 DE MARÇO DE 2024

**Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande (MS).**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe alínea "b", do inciso II, do art. 27, da Resolução n.º 1.109, de 17/12/2009;

Considerando a necessidade de estabelecer instrumentos operacionais objetivos e padronizados, para viabilizar de forma racional, eficiente e isonômica as atividades da Câmara Municipal; e

Considerando o disposto no art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

##### Do objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Ato dispõe sobre o PCA – Plano de Contratações Anual de

bens, serviços, obras e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande (MS).

**Parágrafo único.** O PCA é o documento que consolida todas as compras e contratações que a Câmara Municipal pretende realizar ou prorrogar, para o ano seguinte ao de sua elaboração, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação.

**Art. 2º** Cada unidade requisitante da Câmara Municipal deverá preencher, anualmente, o DFD - Documento de Formalização de Demanda, contendo separadamente os itens de bens, serviços e os itens de tecnologia da informação e comunicação.

**§ 1º** Os bens de consumo comum, utilizados durante as atividades de rotina da Câmara Municipal, serão objeto do planejamento de compras da Divisão de Almoxarifado.

**§ 2º** Os bens de tecnologia da informação e comunicação, utilizados durante as atividades de rotina da Câmara Municipal, serão objeto do planejamento de compras da Diretoria de Tecnologia da Informação.

**§ 3º** Os contratos passíveis de aditamento por prorrogação serão objeto do planejamento estratégico e orçamentário da Câmara Municipal e o preenchimento do DFD fica sob responsabilidade da Diretoria de Administração, que buscará informações junto aos setores interessados quanto à pretensão em dar continuidade a estes contratos.

## Seção II

### Das definições

**Art. 3º** Para fins do disposto neste Ato, consideram-se:

**I** - SGAF – Secretaria-Geral de Administração e Finanças: unidade responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento, análise e consolidação das demandas do PCA, visando a construção do calendário de ações destinadas à realização das licitações e prorrogações;

**II** - Diretoria de Tecnologia da Informação: unidade responsável por consolidar, definir as prioridades e cadastrar as demandas de tecnologia da informação (TI) no PCA;

**III** - Unidades Requisitantes: unidades organizacionais da estrutura da Câmara Municipal que demandam as necessidades de compras e contratações de bens, serviços, obras e soluções de TI;

**IV** - DFD: Documento de Formalização da Demanda: solicitação formal, manifestada por meio de formulário ou sistema padronizado, por meio do qual se solicita a inclusão no PCA de quaisquer contratações, ou outros tipos de ajuste e renovações que a unidade requisitante pretende efetivar no exercício subsequente.

## CAPÍTULO II

### DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

#### Seção I

##### Do DFD

**Art. 4º** Conforme previsto no art. 2º deste Ato, cada unidade requisitante deverá informar, em processo específico autuado pela SGAF, as demandas de aquisição de bens ou contratação de serviços de qualquer natureza que serão necessárias para o exercício subsequente.

**Parágrafo único.** Ficam dispensadas de registro no PCA:

**I** - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

**II** - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

**III** - a hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**IV** - as informações abrangidas pelas hipóteses legais de sigilo.

**Art. 5º** O DFD deverá ser preenchido pela unidade requisitante, devendo constar os seguintes elementos:

**I** - número do DFD e ano do PCA;

**II** - identificação do requisitante, e-mail e responsável do setor;

**III** - descrição sucinta do objeto;

**IV** - unidade de medida do item;

**V** - quantidade a ser contratada;

**VI** - valor estimado da contratação, por meio de procedimento simplificado;

histórico de preços praticados em contratações da Câmara Municipal de Campo Grande; preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração; preços de mercado vigentes.

**VII** - data pretendida para conclusão da contratação;

**VIII** - grau de prioridade da contratação;

**IX** - justificativa da necessidade da contratação.

**Art. 6º** Na hipótese do VI do art. 5º deste Ato, é dispensável a formalização de tratamentos estatísticos predeterminados, de se observar a quantidade mínima de preços e o prazo de validade da pesquisa, primando-se pela utilização de preços vigentes ou atualizados, prospectados para cenários futuros.

**Art. 7º** Para fins de indicação do grau de prioridade da contratação elencado no item VIII do art. 5º deste Ato, serão considerados os seguintes critérios:

**I** - prioridade alta:

**a)** renovações e prorrogações de contratações em vigor de serviços continuados já em execução na Câmara Municipal;

**b)** aquisições de materiais de consumo cuja falta possa comprometer o funcionamento do serviço, conforme justificativa formal do diretor ou de autoridade equivalente;

c) contratações de bens e serviços destinadas ao atendimento de prazo legal e ao cumprimento de decisão judicial ou de determinação de órgãos de controle;

**II** - prioridade média:

a) contratações de serviços comuns ou especiais para os quais não haja contratação vigente na Câmara Municipal;

b) aquisições de materiais de consumo não compreendidos no inciso I do caput deste artigo e de bens permanentes para substituição de bens danificados ou deteriorados;

**III** - prioridade baixa:

a) aquisições de bens permanentes que não constituam substituição de outros já existentes;

b) contratações de obras e serviços não incluídos nos incisos I e II do caput deste artigo.

**Art. 8º** Para preenchimento no DFD referente às prorrogações contratuais, o campo "descrição do objeto" deverá conter também o número do contrato e nome do fornecedor.

**Parágrafo único.** Nos casos de prorrogações de contratos, o valor estimado de que trata o inciso VI do art. 5º deste Ato será realizada com base no valor da contratação, aplicando-se o valor de eventual aditivo que possa vir a ser formalizado para manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## Seção II

### Da Diretoria de Tecnologia da Informação

**Art. 9º** A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá analisar as demandas de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação encaminhadas pelas unidades requisitantes, promovendo diligências necessárias para:

**I** - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

**II** - adequação e consolidação no PCA/TI;

**III** - elaboração do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data estimada para o início do processo de contratação ou prorrogação; e

**IV** - encaminhamento do PCA/TI para a SGAF, observado o art. 13 deste Ato.

## Seção III

### Da Secretaria-Geral de Administração e Finanças

**Art. 10.** A SGAF deverá analisar as demandas de bens e serviços comuns, encaminhada pelas unidades requisitantes, promovendo diligências necessárias para:

**I** - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

**II** - identificação de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;

**III** - adequação e consolidação no PCA; e

**IV** - elaboração do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data estimada para o início do processo de contratação ou prorrogação.

**Parágrafo único.** Havendo previsão orçamentária, o PCA poderá conter valores destinados às necessidades não planejadas no momento da elaboração do documento a título de reserva.

## CAPÍTULO III

### DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

#### Seção I

##### Do cronograma

**Art. 11.** A SGAF deverá encaminhar o DFD às unidades requisitantes até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro do ano de elaboração do PCA.

**Art. 12.** Até o dia 31 (trinta e um) de março do ano de elaboração do PCA, as unidades requisitantes deverão incluir as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, no exercício subsequente e encaminhar à SGAF ou à Diretoria de Tecnologia da Informação acompanhadas das informações constantes no art. 5º deste Ato.

**Art. 13.** A Diretoria de Tecnologia da Informação consolidará as demandas de sua competência, encaminhando o PCA/TI para a SGAF até o dia 20 (vinte) de abril do ano de elaboração do PCA.

**Art. 14.** A SGAF deverá consolidar as demandas de sua competência, encaminhadas pelas unidades requisitantes, e, em conjunto com as demandas consolidadas pela Diretoria de TI, encaminhar a prévia do PCA, até o dia 30 (trinta) de abril do ano de elaboração do PCA, para a autoridade competente.

**Art. 15.** O Presidente da Câmara Municipal terá até o dia 30 (trinta) de maio do ano de elaboração do PCA para:

**I** - aprovar;

**II** - reprovar, parcial ou totalmente; ou

**III** - solicitar adequações.

**§ 1º** O PCA reprovado ou com as adequações solicitadas será encaminhado à SGAF que providenciará os ajustes necessários e o devolverá para aprovação, observada a data limite prevista no caput deste artigo.

**§ 2º** O relatório do PCA aprovado será disponibilizado, de forma simplificada, no sítio oficial da Câmara Municipal de Campo Grande e no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas em até quinze dias após sua

aprovação.

## Seção II

### Da revisão e redimensionamento do PCA

**Art. 16.** Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PCA, no período de 1º (primeiro) a 30 (trinta) de junho do ano de sua elaboração, visando sua adequação à proposta orçamentária da Câmara Municipal.

**§ 1º** O redimensionamento, exclusão e inclusão de itens no PCA somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

**§ 2º** A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar.

**Art. 17.** O PCA poderá ser alterado no exercício de sua execução, mediante solicitação do titular da unidade requisitante, justificativa da SGAF e aprovação do Presidente da Câmara Municipal ou a quem este delegar.

## CAPÍTULO IV

### DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 18.** Na execução do PCA, a SGAF deverá observar se as solicitações de demandas a ela encaminhadas constam da listagem do Plano de Contratações Anual vigente.

**§ 1º** A tramitação de processos cujas demandas não tenham sido originalmente inseridas no PCA, se não enquadradas nas hipóteses a que se referem o parágrafo único do art. 4º e o parágrafo único do art. 10 deste Ato, poderá ser realizada excepcionalmente e mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

**I** - os autos sejam instruídos com justificativa fundamentada da unidade requisitante, com a indicação das razões pelas quais não houve a inclusão da demanda no plano anual de contratações e aquisições;

**II** - haja disponibilidade orçamentária previamente certificada para atendimento ao objeto pretendido;

**III** - o solicitante indique, se for o caso, qual de seus projetos deverá ser retirado do planejamento do exercício ou migrado para a edição do exercício subsequente do PCA.

**§ 2º** As demandas autorizadas a tramitar após a aprovação do PCA estão dispensadas de observar o grau de prioridade estabelecido no art. 5º deste Ato.

**Art. 19.** As Solicitações de Demandas constantes do PCA deverão ser encaminhadas à SGAF com a antecedência necessária estipulada no calendário de contratações, acompanhadas da devida instrução processual.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Os prazos do PCA de que trata o Capítulo III poderão ser alterados pela SGAF, após autorização do Presidente da Câmara Municipal, a fim de conciliar os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

**Art. 21.** O Secretário-Geral de Administração e Finanças poderá, desde que justificado nos autos do processo respectivo e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, afastar a aplicação deste Ato naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação ou em situações de urgência, decorrente de caso fortuito ou força maior, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

**Art. 22.** Os prazos para a elaboração do Plano de Contratações Anual do exercício de 2024 e 2025, excepcionalmente, serão determinados por meio de comunicação da SGAF, após autorização do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 23.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares.

**Art. 24.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande (MS), 21 de março de 2024.

### CARLOS AUGUSTO BORGES

Presidente

### DELEI PINHEIRO

Primeiro-Secretário

## ATO DA MESA DIRETORA N. 308, DE 21 DE MARÇO DE 2024

**Dispõe sobre licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande (MS).**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea "b", do inciso II, do art. 27, da Resolução n.º 1.109, de 17/12/2009;

Considerando a necessidade de estabelecer instrumentos operacionais objetivos e padronizados, para viabilizar de forma racional, eficiente e isonômica as atividades da Câmara Municipal; e

Considerando o disposto no art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Do objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º** Este Ato regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande (MS).

**Art. 2º** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto não será adotado quando o estudo técnico preliminar, ou instrumento equivalente, demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

**Art. 3º** O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

**I** - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

**II** - na modalidade concorrência, observado o art. 2º deste Ato;

**III** - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

**Art. 4º** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardado o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**Seção II****Das definições**

**Art. 5º** Para fins do disposto neste Ato, consideram-se:

**I** - aviso do edital - documento que contém:

a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

**II** - lances intermediários:

lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

**Parágrafo único.** A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

**Seção III****Das Vedações**

**Art. 6º** A licitação, pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

**Parágrafo único.** Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar de procedimento de licitação pelos critérios e na forma de que trata este Ato.

**CAPÍTULO II****DOS PROCEDIMENTOS****Seção I****Do credenciamento**

**Art. 7º** A autoridade competente da Câmara Municipal, o agente de contratação, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

**Parágrafo único.** O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**Seção II****Da forma de realização**

**Art. 8º** As licitações pelos critérios e na forma de que trata este Ato serão realizadas à distância e em sessão pública, podendo ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que mantenham a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** O procedimento licitatório será conduzido por agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir.

**§ 2º** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**Art. 9º** A licitação pelos critérios e na forma de que trata este Ato observará as seguintes fases sucessivas:

**I** - preparatória;

**II** - divulgação do edital de licitação;

**III** - apresentação de propostas e lances;

**IV** - julgamento;

**V** - habilitação;

**VI** - recursal; e

**VII** - homologação.

**§ 1º** A fase referida no inciso V do **caput** deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

**§ 2º** Adotada a inversão de fases prevista no parágrafo anterior, serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

**§ 3º** Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 3º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Seção III****Dos critérios para julgamento das propostas**

**Art. 10.** O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

**§ 1º** Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 2º** O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

**Seção IV****Do licitante**

**Art. 11.** Caberá ao licitante interessado em participar de licitação pelos critérios e na forma de que trata este Ato:

**I** - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

**II** - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

**III** - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**IV** - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

**V** - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**CAPÍTULO III****DA FASE PREPARATÓRIA****Seção I****Das orientações gerais**

**Art. 12.** A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º deste Ato.

**Seção II****Do orçamento sigiloso**

**Art. 13.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

**§ 1º** Para fins do disposto no **caput**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30 deste Ato.

**§ 2º** O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

**§ 3º** Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

**CAPÍTULO IV****DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO****Seção I****Da divulgação**

**Art. 14.** A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no sítio oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## Seção II

### Modificação do edital de licitação

**Art. 15.** Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## Seção III

### Dos pedidos de esclarecimentos e das impugnações

**Art. 16.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

**§ 1º** O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

**§ 2º** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

**§ 3º** Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17 deste Ato.

**§ 4º** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, e vincularão os participantes e a Administração.

## CAPÍTULO V

### DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

#### Seção I

##### Dos prazos

**Art. 17.** Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º (primeiro) do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação, conforme previsão do art. 14 deste Ato, são de:

**I** - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

**II** - no caso de serviços e obras:

**a)** 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

**b)** 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

**c)** 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

**d)** 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Seção II

##### Apresentação da proposta

**Art. 18.** Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema adotado pela Câmara Municipal, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**§ 1º** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 9º deste Ato, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no **caput**, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 38 deste Ato.

**§ 2º** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

**§ 3º** A falsidade da declaração de que trata o § 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 4º** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º deste artigo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**§ 5º** Na etapa de que trata o **caput** e o § 1º deste artigo, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VI deste Ato.

**§ 6º** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta,

após a fase de envio de lances.

**Art. 19.** Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18 deste Ato, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

**I** - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**II** - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

**§ 1º** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**I** - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**II** - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**§ 2º** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara Municipal, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## CAPÍTULO VI

### DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

#### Seção I

##### Do horário de abertura

**Art. 20.** A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

**§ 1º** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VII, em relação à proposta mais bem classificada.

**§ 2º** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

#### Seção II

##### Do início da fase competitiva

**Art. 21.** Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**§ 1º** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**§ 2º** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**§ 3º** Observado o § 2º deste artigo, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível, nos termos dos art. 33 e 34 deste Ato.

**§ 4º** O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**§ 5º** Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º deste artigo, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**§ 6º** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

#### Seção II

##### Do modo de disputa

**Art. 22.** Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

**I** - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

**II** - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

**III** - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

**§ 1º** Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do **caput** deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**§ 2º** Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

**I** - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

**II** - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**Seção III****Do modo de disputa aberto**

**Art. 23.** No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

**§ 1º** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**§ 2º** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º deste artigo, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste Ato.

**§ 3º** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

**§ 4º** Após o reinício previsto no § 3º deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**§ 5º** Encerrada a etapa de que trata o § 4º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste Ato.

**Seção IV****Do modo de disputa aberto e fechado**

**Art. 24.** No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 22 deste Ato, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

**§ 1º** Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**§ 2º** Após a etapa de que trata o § 1º deste artigo, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**§ 3º** No procedimento de que trata o § 2º deste artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**§ 4º** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 5º** Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste Ato.

**Seção V****Do modo de disputa fechado e aberto**

**Art. 25.** No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do **caput** do art. 22 deste Ato, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

**§ 1º** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **caput**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23.

**§ 2º** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

**§ 3º** Após o reinício previsto no § 2º deste artigo, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

**§ 4º** Encerrada a etapa de que trata o § 3º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 deste Ato.

**Seção VI****Da desconexão do sistema na etapa de lances**

**Art. 26.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 27.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para a Câmara Municipal, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**Seção VII****Dos critérios de desempate**

**Art. 28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o **caput** deste artigo.

**§ 2º** Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio dentre as propostas empatadas.

**CAPÍTULO VII****DA FASE DO JULGAMENTO****Seção I****Da verificação da conformidade da proposta**

**Art. 29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 deste Ato, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

**§ 1º** Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

**§ 2º** O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

**§ 3º** A prorrogação de que trata o § 2º deste artigo, poderá ocorrer nas seguintes situações:

**I** - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

**II** - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o **caput** deste artigo.

**Art. 30.** Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**§ 1º** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**§ 2º** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22 deste Ato, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28 deste Ato.

**§ 3º** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**§ 4º** Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29 deste Ato, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

**Art. 31.** No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

**Art. 32.** Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

**Seção II****Da inexequibilidade da proposta**

**Art. 33.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

**Art. 34.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.

**Parágrafo único.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

**I** - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**II** - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da

oferta.

### Seção III

#### Do encerramento da fase de julgamento

**Art. 35.** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo VIII.

## CAPÍTULO VIII

### DA FASE DE HABILITAÇÃO

#### Seção I

##### Da documentação obrigatória

**Art. 36.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 1º** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Estado ou Município.

**§ 2º** A documentação de habilitação de que trata o **caput** poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do **caput** do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**§ 3º** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de observância do limite especificado no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 37.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### Seção II

##### Dos procedimentos de verificação

**Art. 38.** A habilitação será verificada por meio do sistema de cadastro dos fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

**§ 1º** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados em cadastro de fornecedores serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

**§ 2º** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 9º deste Ato, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 3º** Na hipótese do § 2º deste artigo, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 4º** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**II** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**§ 5º** Na hipótese de que trata o § 2º deste artigo, os documentos deverão ser apresentados em formato físico ou digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29 deste Ato.

**§ 6º** A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**§ 7º** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e a comissão de contratação poderão sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo X.

**§ 8º** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29 deste Ato.

## CAPÍTULO IX

### DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

**Art. 39.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**§ 1º** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único,

em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 9º deste Ato, da ata de julgamento.

**§ 2º** Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**§ 3º** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**§ 4º** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**§ 5º** Em caso de licitação com mais de um item ou lote, o efeito suspensivo do recurso sobre um deles não afetará o prosseguimento do certame em relação aos demais.

## CAPÍTULO X

### DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE

#### HABILITAÇÃO

**Art. 40.** No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**Art. 41.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o art. 40 deste Ato, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## CAPÍTULO XI

### DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

**Art. 42.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO XII

### DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

**Art. 43.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**§ 1º** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**§ 2º** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**§ 3º** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

**I** - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

**II** - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**§ 4º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**§ 5º** A regra do § 4º deste artigo não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º deste artigo.

## CAPÍTULO XIII

### DA SANÇÃO

**Art. 44.** Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO XIV

### DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

**Art. 45.** A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Ato por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros,

assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o **caput** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO XV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46.** Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Art. 47.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares.

**Art. 48.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande (MS), 21 de março de 2024.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

**DELEI PINHEIRO**

Primeiro-Secretário

## ATO DA MESA DIRETORA N. 309, DE 21 DE MARÇO DE 2024

**Dispõe sobre a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande (MS).**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea "b", do inciso II, do art. 27, da Resolução n.º 1.109, de 17/12/2009;

Considerando a necessidade de estabelecer instrumentos operacionais objetivos e padronizados, para viabilizar de forma racional, eficiente e isonômica as atividades da Câmara Municipal; e

Considerando o disposto no art. 23, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

##### Do objeto e âmbito de aplicação

**Art. 1º** Este Ato regulamenta e fixa o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande (MS).

**Parágrafo único.** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Ato.

##### Seção I

##### Das definições

**Art. 2º** Para fins do disposto neste Ato, consideram-se:

**I** - pesquisa de preços: etapa do procedimento que objetiva definir o valor estimado da contratação;

**II** - valor estimado da contratação: valor resultante da aplicação de métodos matemáticos ou de outro critério devidamente justificado, a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços, que seja compatível com os valores praticados pelo mercado, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

**III** - mapa comparativo de preços: documento formal representado em planilha que compila os preços praticados no mercado a partir da pesquisa de preços realizada;

**IV** - média aritmética: é o valor que se obtém somando o valor de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;

**V** - média saneada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis;

**VI** - mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, sendo que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde ao valor central, e quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais;

**VII** - desvio padrão: é a medida de dispersão que leva em consideração a totalidade dos preços pesquisados baseando-se nos desvios em torno da média, calculada a partir da raiz quadrada da variância amostrado ( $DP = \sqrt{\text{var}}$ ), sendo esta variação obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$\text{variância amostral (var)} = \frac{x_1 - y}{n} + \frac{x_2 - y}{n} + \frac{x_3 - y}{n} + \frac{x_4 - y}{n} + \dots + \frac{x_n - y}{n}$

$n - 1$

Onde:

$x_1, x_2, x_3, x_4, \dots, x_n$ : correspondem aos preços pesquisados;

$y$  = corresponde à média desses preços;

$n$  = corresponde ao número de pesquisas.

**VIII** - máximo desvio: é o valor limite de preço acima da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou mediana para formação do valor estimado da contratação, obtido por meio da soma da média dos valores pesquisados com o valor do desvio padrão;

**IX** - mínimo desvio: é o valor limite de preço abaixo da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou mediana para formação do valor estimado da contratação, obtido por meio da soma da média dos valores pesquisados subtraído o valor do desvio padrão;

**X** - preço excessivamente elevado ou sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral. Corresponde ao preço pesquisado que ultrapassa o máximo desvio;

**XI** - preço inexequível: é o preço que está abaixo do mínimo desvio;

**XII** - coeficiente de variação (CV): é uma forma de expressar em porcentagem a variabilidade dos dados em relação à média, calculada mediante a divisão do desvio padrão (DP) pela média de preços pesquisados ( $y$ ) e posterior multiplicação do resultado por 100 (cem), observado que:

**a)** Quanto menor o CV, mais homogêneo é o conjunto de dados;

**b)** O coeficiente de variação é obtido através da seguinte fórmula:

$\text{Coeficiente de Variação (CV)} = \frac{DP}{y} \times 100$

## CAPÍTULO II

### DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

#### Seção I

##### Da formalização

**Art. 3º** A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

**I** - identificação do processo administrativo;

**II** - descrição do objeto a ser contratado;

**III** - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

**IV** - caracterização das fontes consultadas;

**V** - série de preços coletados e/ou mapa comparativo de preços;

**VI** - método matemática aplicado para a definição do valor estimado;

**VII** - justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

**VIII** - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

**IX** - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do **caput** do art. 5º deste Ato; e

**X** - data de sua elaboração.

**Parágrafo único.** Para comprovação da realização da pesquisa de preços, nos termos do art. 5º deste Ato, é necessário juntar aos autos cópia legível dos relatórios emitidos pelos sítios eletrônicos, portais e ferramentas governamentais, das páginas consultadas dos portais de compras governamentais, dos contratos e das atas de registro de preços vigentes firmados por outros órgãos públicos, das páginas consultadas nos sites e da resposta obtida perante o fornecedor, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

#### Seção II

##### Dos critérios

**Art. 4º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

#### Seção III

##### Dos parâmetros

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como Painel de Preços ou banco de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

**III** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;



**IV** - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

**V** - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de Mato Grosso do Sul e/ou do Município de Campo Grande (MS), desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

**VI** - outros sistemas de custos adotados pelos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal.

**§ 1º** Inexiste priorização entre os parâmetros arrolados nos incisos do **caput** deste artigo, podendo o agente público optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço.

**§ 2º** A pesquisa de preços realizada a partir de dados constantes de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, nos termos do inciso III do **caput** deste artigo, deve observar os seguintes requisitos e vedações:

**I** - a pesquisa deve ser realizada perante empresas legalmente estabelecidas;

**II** - o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;

**III** - a página eletrônica acessada deverá ser copiada e disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao(s) item(ns) pesquisado(s):

- a) identificação do fornecedor;
- b) endereço eletrônico;
- c) data e hora de acesso;
- d) especificação do item;
- e) preço.

**IV** - não serão admitidas as cotações:

- a) de itens com especificações ou características que não sejam similares às especificações solicitadas;
- b) provenientes de sítios de leilão ou de resultados de sítio de busca;
- c) de itens usados, avariados, remanufaturados ou provenientes de mostruários.

**V** - será admitida a cotação em sítios eletrônicos de intermediação de vendas, desde que observados os requisitos enumerados nos incisos I a IV deste parágrafo.

**§ 3º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do **caput** deste artigo, deverá ser observado:

**I** - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

**II** - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

**III** - informação detalhada, aos fornecedores, das características da contratação, contidas no art. 4º deste Ato; e

**IV** - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação.

**§ 4º** Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.

**§ 5º** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado nos incisos do **caput** deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

#### Seção IV

##### Da metodologia para obtenção do preço estimado

**Art. 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º deste Ato, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º** A escolha da média ou da mediana como método matemático a ser empregado na definição do valor estimado da contratação deverá observar os seguintes procedimentos:

**I** - realização do cálculo da média aritmética do conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;

**II** - identificação do desvio padrão existente no conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;

**III** - delimitação do máximo desvio e do mínimo desvio;

**IV** - exclusão dos valores pesquisados que se enquadrem como inexequíveis ou excessivamente elevados;

**V** - realização do cálculo da média saneada;

**VI** - identificação do coeficiente de variação da média saneada;

**VII** - adoção, para definir o valor estimado da contratação, da:

a) média, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);

b) mediana, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação superior a 25% (vinte e cinco por cento).

**§ 2º** Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§ 3º** Com base no tratamento de que trata o **caput**, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo

determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

**§ 4º** Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 5º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 6º** Excepcionalmente será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços coletados na etapa de orçamentação, desde que devidamente justificada nos autos pelo responsável e aprovada pela autoridade competente.

**§ 7º** Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do **caput** do art. 5º deste Ato, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

### CAPÍTULO III

#### DAS REGRAS ESPECÍFICAS

##### Seção I

##### Da contratação direta

**Art. 7º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Ato.

**§ 1º** Nos casos de inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

**I** - base em valores de contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração; ou

**II** - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; ou

**III** - outro meio idôneo, comprovado documentalmente.

**§ 2º** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º deste Ato, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**§ 3º** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§ 4º** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o **caput** poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares.

**Art. 10.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Campo Grande (MS), 21 de março de 2024.[]

**CARLOS AUGUSTO BORGES**

Presidente

**DELEI PINHEIRO**

Primeiro-Secretário

## COORDENADORIA DE EVENTOS

## AGENDA DOS PLENÁRIOS

Período de 01 de abril a 08 de abril de 2024

## PLENÁRIO EDROIM REVERDITO

Data	Horário	Evento	Tipo	Serviços
01/04	09h	Audiência Pública – Relatório sobre PRIMT (antigo PROINC)	Audiência Pública	Áudio, Vídeo (TV's), Copa, Cerimonial, Imprensa e Transmissão
04/04	19h	Aula de Direito (Palestrante Otávio Ver)	Evento Interno	Áudio e Vídeo (TV'S)
05/04	07h30	Curso Básico de Libras II	Curso	Áudio
05/04	14h30	Reunião de Equipe – Ver Betinho	Reunião	Áudio e Vídeo (TV'S)
08/04	9h	Reunião de Equipe – Ver Betinho	Reunião	Áudio e Vídeo (TV'S)

## PLENÁRIO OLIVA ENCISO

Data	Horário	Evento	Tipo	Serviços
01/04	14h	Audiência Pública - Descumprimento das Leis que beneficiam os Funcionários Públicos Municipais Proponente: Comissão de Controle da Eficácia Legislativa	Audiência Pública	Áudio, Vídeo (TV's), Copa, Cerimonial, Imprensa, Transmissão e Painel de LED
03/04	9h	Audiência Pública – Má Gestão Ambiental e problemas com odor na Região do Imbirussu Proponente: Comissão de Meio Ambiente	Audiência Pública	Áudio, Vídeo (TV's), Copa, Cerimonial, Imprensa, Transmissão e Painel de LED
08/04	9h	Audiência Pública – Políticas Públicas voltadas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Neurodiversos Proponente: Comissão Permanente de Saúde	Audiência Pública	Áudio, Vídeo (TV's), Copa, Cerimonial, Imprensa, Transmissão e Painel de LED

**OLDEMAR BRANDÃO**  
Coordenador de Eventos